

REITORIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – COPEP
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ESTRATÉGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO
NUPEGI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras que orientam e uniformizam as atividades de Pesquisa e Iniciação Científica, docente e discente, dos Cursos de Gestão do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa em Estratégia, Gestão e Inovação, do Centro Universitário de Barra Mansa, doravante denominado NUPEGI, unidade responsável por criar, coordenar e difundir projetos de Pesquisa e Iniciação Científica, ligados a área de Gestão no centro universitário, criando assim um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação, além da criação de equipes para a realização dos projetos, composta por pelo menos um professor orientador e por um estudante do centro universitário.

Art. 3º O NUPEGI segue as linhas de pesquisa previamente estabelecidas e veiculadas por meio do Projeto Pedagógico do Curso - PPC dos cursos de Gestão do Centro Universitário de Barra Mansa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do NUPEGI:

I. Promover, por meio da produção científica, o espírito analítico-científico do estudante e o gosto pela busca de soluções de problemas;

II. consolidar pesquisas e produções científicas, visando a integração de ensino, pesquisa e extensão;

III. incentivar a participação dos estudantes em eventos científicos e tecnológicos internos e/ou regionais, com vistas à ampliação de seus horizontes acadêmicos e sociais;

IV. estimular o corpo docente dos cursos de Gestão e de outros cursos do centro universitário para o desenvolvimento de produção científica acadêmica;

V. desenvolver novos programas de iniciação científica, integrando os diversos cursos e programas do UBM;

VI. promover a aproximação, intercâmbio e parcerias com instituições de ensino dos diversos níveis, com empresas e órgãos do ramo industrial e de serviços à comunidade; órgãos e institutos de fomento à pesquisa e demais órgãos legais que venham a contribuir com o desenvolvimento científico dentro das áreas de atuação de interesse do NUPEGI; prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de projetos, de forma gratuita para a comunidade;

VII. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

VIII. validar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;

IX. garantir a promoção e a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

- X. avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- XI. validar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;
- XII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NUPEGI

Art. 5º O NUPEGI será constituído por:

- I- coordenador;
- II- docentes pesquisadores;
- III- discentes; e
- IV- egressos e professores convidados.

§1º O coordenador será designado pela Reitoria, no uso de suas atribuições legais;

§2º Os docentes pesquisadores são encaminhados pela coordenação com anuênciâa da Coordenação do NUPEGI e Coordenação de Pesquisa e pós-graduação.

§3º Os discentes são designados por seus professores orientadores.

§4º Os egressos e professores pesquisadores convidados serão admitidos mediante solicitação do Coordenador do NUPEGI, ou ainda por solicitação de um dos coordenadores dos cursos de Gestão, a partir da apresentação de carta de intenção encaminhada ao Coordenador do núcleo, com a apresentação do Currículo Lattes e projeto de pesquisa que pretende desenvolver, dentro das linhas do Núcleo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPEGI

Art. 6º São atribuições do NUPEGI:

- I. promover a integração entre docentes, discentes e outros participantes por meio de atividades científicas e acadêmicas como seminários, conferências, cursos e outros eventos que possam contribuir para divulgação e difusão dos conhecimentos derivados das pesquisas;
- II. sugerir atividades de extensão universitária que permitam a introdução dos resultados das pesquisas desenvolvidas na comunidade;
- III. propiciar o intercâmbio de informações e a colaboração com as demais IES;
- IV. elaborar e executar convênios, acordos e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V. contribuir para o aperfeiçoamento e a atualização científico-metodológica de docentes e discentes;
- VI. divulgar as atividades do NUPEGI perante a comunidade científica e acadêmica;
- VII. criar e atualizar, de forma permanente, banco de dados de docentes e discentes pesquisadores;
- VIII. manter atualizado o cadastro das publicações relativas ao programa de pesquisa docente e discente;
- IX. organizar veículos de divulgação científica dos Cursos de Gestão do
- X. UBM;
- XI. servir de canal institucional para a obtenção de recursos internos e externos ao

- XII. UBM, destinados à realização de pesquisas;
- XIII. recomendar a divulgação dos resultados das pesquisas nas comunidades interna e externa ao UBM, por meios adequados, a saber, boletins, revistas e outros; e
- XIV. inscrever os grupos de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) que constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no País.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A coordenação do NUPEGI é exercida por docente/pesquisador com título de Doutor ou Mestre, indicado pelos membros do Núcleo ou coordenador de pesquisa e pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 8º Compete ao Coordenador do NUPEGI:

- I. apreciar os relatórios apresentados pelos pesquisadores;
- II. defender os interesses do NUPEGI na busca de fomentos externos ao UBM;
- III. executar os programas de pesquisa previamente definidos e aprovados;
- IV. coordenar o funcionamento do NUPEGI, fomentando as atividades de pesquisa e divulgação científica;
- V. assinar a documentação do NUPEGI;
- VI. selecionar e aprovar a entrada de projetos de pesquisa e/ou extensão no Núcleo;
- VII. acompanhar os resultados alcançados pelo Núcleo;
- VIII. divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa ao UBM, por meios canais impressos e/ou meios eletrônicos e/ou em apresentações em eventos;
- IX. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NUPEGI, por meio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação; e
- X. cumprir e fazer cumprir as normas contidas no presente Regulamento;

Art. 09. Ao Pesquisador Docente do NUPEGI compete:

- I. orientar e fiscalizar o cumprimento do projeto de pesquisa nos termos Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa;
- II. enviar relatórios parciais e finais dos projetos ao NUPEGI, bem como relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme definição da Coordenação do Núcleo;
- III. participar dos eventos científicos organizados pelos Cursos de Gestão e pela IES;
- IV. efetuar o controle da participação dos discentes aos encontros agendados.
- V. apresentar, dentro do prazo de execução de no mínimo seis meses a no máximo doze meses, os resultados de sua pesquisa com publicação e/ou plano para publicação, em evento científico interno ou externo.

Parágrafo único. O não cumprimento ao inciso V acarreta o desligamento do docente Pesquisador do Núcleo, salvo em casos previstos na legislação trabalhista ou em caso de cronograma de projeto que tenha prazos específicos diferentes dos mencionados no inciso V, sendo previamente aprovado pela Coordenação do NUPEGI e pela Coordenação de Pesquisa e pós-graduação.

Art. 10. Ao estudante do NUPEGI compete:

- I. registrar-se no Núcleo por meio de Ficha de Inscrição própria da Coordenação de Pesquisa e pós-graduação;
- II. cumprir com as atividades propostas pelo professor orientador, executando e zelando pelas

boas práticas de trabalho desenvolvidas no centro universitário e no NUPEGI;

III. manter atualizadas informações referentes ao desenvolvimento do projeto de Pesquisa/Iniciação Científica bem como as informações de seu Currículo Lattes;

IV. participar em eventos científicos promovidos pelo UBM;

V. auxiliar na divulgação de eventos científicos promovidos pelo UBM;

VI. elaborar e/ou auxiliar na elaboração de relatórios parciais, relatórios finais ou outros relatórios que venham a ser solicitados; e

VII. prestar espontâneo auxílio, no tocante a assuntos de teor acadêmico científico, a outros estudantes do NUPEGI, bem como a toda comunidade acadêmica, contribuindo assim para a disseminação do conhecimento.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPEGI

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE

Art. 11. O Programa de Pesquisa objetiva estimular o estudo e a produção científica institucional, observando as regras estabelecidas neste Regulamento e no Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PIAP) do UBM.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 12. O desenvolvimento das atividades de pesquisa com fomento institucional próprio não impede o desenvolvimento de parcerias e projetos com financiamento de entidades externas.

Art. 13. Os projetos de pesquisa aprovados deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil, por seus pesquisadores, cuja temática precisar de aprovação do Comitê de Ética para posterior envio a órgãos de fomento externo e/ou publicação.

Art. 14. Os projetos de pesquisa discente aprovados poderão ser cadastrados em órgãos de fomento à pesquisa.

Art. 15. Os discentes que participam do Programa de Pesquisa poderão ser contemplados com bolsas no Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PIAP) do UBM.

Art. 16. A seleção preliminar dos projetos de pesquisa será realizada pelo coordenador do NUPEGI e pelos professores pesquisadores.

Parágrafo único. Após a seleção preliminar do NUPEGI, os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão Científica para aprovação segundo as regras e disponibilidade de fomento do PIAP- UBM

Art. 17. O NUPEGI selecionará os projetos com base nos seguintes critérios, abaixo, descritos:

I- a qualidade científica do projeto apresentado;

II- a viabilidade de execução da pesquisa;

III- o desempenho escolar do pesquisador discente; e

IV- a afinidade do projeto com a linha de pesquisa do Núcleo.

Art. 18. Os projetos de pesquisa aprovados serão divulgados pelo NUPEGI.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. A Iniciação Científica dos Cursos de Gestão do UBM visa estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas por discentes.

Art. 20. As Atividades de Iniciação Científica ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Cada docente, vinculado ao programa de iniciação científica, estará limitado a orientar, no máximo, 3 (três) projetos. Os discentes pesquisadores bolsistas sujeitar-se-ão às normas previstas no PIAP e no presente regulamento.

Art. 21. Os discentes pesquisadores não bolsistas poderão participar do programa de iniciação, agregando carga horária em atividades complementares, conforme Regulamento próprio (Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos).

CAPÍTULO III DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22. Os projetos de iniciação científica devem ser elaborados com no máximo de 10 (dez) páginas, contando com:

- a. Título
- b. Autores:
- c. Nome do Professor/Orientador,
- d. Nome(s) do(s) Professor(es) Colaborador(es)- acompanhado do nome do curso de graduação ao qual se vincula(m)
- e. Introdução.
- f. Problema
- g. Hipóteses
- h. Objetivo(s)
- i. Justificativa
- j. Fundamentação teórica
- k. Metodologia
- l. Resultados Esperados
- m. Cronograma mensal de execução e orçamento (planilha de custo)
- n. Referências
- o. Anexos (se necessário)

Art. 23. A seleção preliminar dos projetos de iniciação científica será realizada pela Coordenação e pelos professores pesquisadores do NUPEGI, sendo que todos os projetos de Pesquisa ou Iniciação Científica ligados aos cursos de Gestão devem ser submetidos preliminarmente ao núcleo

§1º Após a seleção preliminar do NUPEGI, os projetos aprovados serão encaminhados para inscrição, segundo as regras e disponibilidade de fomento do PIC- UBM.

§2º Quando não houver concessão de bolsas institucionais o NUPEGI terá autonomia deliberar, em caráter final, pela aprovação ou não do projeto.

Art. 24. O NUPEGI selecionará os projetos com base nos seguintes critérios, abaixo, descritos:

- I- a qualidade científica do projeto apresentado;
- II- a viabilidade de execução da pesquisa;
- III- o desempenho escolar do pesquisador discente; e
- IV- a afinidade do projeto com a linha de pesquisa dos Cursos.

Art. 25. Os projetos de iniciação científica aprovados serão divulgados pelo NUPEGI.

Art. 26. A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final.

§1º Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

§2º Os relatórios parciais serão avaliados pelo NUPEGI, podendo sugerir a suspensão da bolsa, quando for caso, nas situações em que se verifiquem graves distorções no desenvolvimento ou no cumprimento do cronograma do projeto.

§3º O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões poderão ser publicadas a critério do NUPEGI.

Art. 27. Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada no NUPEGI e uma cópia de seus relatórios parciais e final será encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 28. Os resultados das pesquisas desenvolvidas nos projetos devem ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados nos âmbitos acadêmico interno e externo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29. Os resultados dos estudos e pesquisas desenvolvidos pelo NUPEGI serão divulgados por meio de publicações, eventos científicos, seminários, congressos e outros.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 30. O NUPEGI seguirá as políticas institucionais de registro, manutenção e proteção à propriedade intelectual adotadas pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), em conformidade com as legislações vigentes, quando da solicitação dos respectivos registros.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 31. O NUPEGI deve atuar com uma abordagem interdisciplinar e holística, incorporando uma diversidade de perspectivas e expertise acadêmica, a fim de abranger de forma abrangente e aprofundada uma ampla gama de áreas do conhecimento:

1. **Estratégias e Desempenho organizacional:** Esta linha envolve estudos e pesquisas sobre o fenômeno da estratégia nas organizações, considerando os ambientes interno e externo e escopos locais, setoriais e/ou globais, em níveis de análise individual, organizacional e macro-organizacionais.
2. **Gestão do Conhecimento:** Compartilhamento e aplicação do conhecimento dentro de organizações acadêmicas e corporativas. Pode incluir estudos sobre aprendizado organizacional, sistemas de informação, colaboração interdisciplinar, entre outros.
3. **Empreendedorismo e Startups:** Investigação sobre os processos envolvidos na criação, desenvolvimento e sustentabilidade de startups, bem como o papel das universidades e centros de pesquisa no apoio a empreendedores e na promoção da cultura empreendedora.
4. **Políticas Públicas para Inovação:** Análise das políticas governamentais destinadas a promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico, incluindo estudos sobre incentivos fiscais, financiamento público à pesquisa, regulamentações relacionadas à propriedade intelectual, entre outros.
5. **Inovação Social e Sustentabilidade:** Exploração de iniciativas inovadoras que buscam resolver problemas sociais e ambientais, como energia limpa, acesso à saúde e educação, desenvolvimento sustentável de comunidades, entre outros.
6. **Tecnologias Emergentes e Disruptivas:** Investigação sobre o impacto de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, biotecnologia, blockchain, entre outras, na sociedade, economia e meio ambiente, bem como estratégias para lidar com essas mudanças.
7. **Inovação Aberta e Colaborativa:** Explorar estratégias e práticas para gerenciar e promover a inovação em ambientes acadêmicos e industriais, incluindo estudos sobre transferência de tecnologia, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, entre outros. Investigação sobre modelos de inovação que envolvem parcerias e colaborações entre organizações acadêmicas, empresas, governos e a sociedade civil, visando a cocriação de soluções inovadoras.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. É vedado o envolvimento do NUPEGI em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 33. A avaliação da produção científica vinculada às linhas de pesquisa dos cursos de Gestão será realizada, anualmente, e inclui a apresentação de:

I - artigos originais e de revisão publicados pelos pesquisadores em periódicos locais, nacionais e internacionais, independente da classificação adotada pela CAPES;

II. livros, capítulos de livro e textos publicados em diferentes suportes;

IV. resumos (sintéticos ou expandidos) publicados em anais de eventos; e

IV. pesquisas em andamento.

Art. 34. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo NUPEGI em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria.

Barra Mansa, 07 de junho de 2024.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa